

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.134, DE 2001

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA DO RELATOR À EMENDA Nº 1 DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Dispõe sobre o processo de calcinação da rocha calcária e dá outras providências

Dê-se ao art. 2º do projeto em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 2º Os produtores devem monitorar a geração de dioxinas na calcinação da rocha calcária, para que estas não ultrapassem os seguintes limites:

- I – quinhentos picogramas por kilograma, no produto;
- II – quanto aos padrões de dispersão máxima na ecosfera:
 - a) 2,3,7,8-tetraclorodibenzodioxina: 0,1 ng/Nm³;
 - b) 1,2,3,7,8-pentaclorodibenzodioxina: 0,1 ng/Nm³;
 - c) 1,2,3,4,7,8-hexaclorodibenzodioxina: 0,01 ng/Nm³;
 - d) 1,2,3,7,8,9-hexaclorodibenzodioxina: 0,01ng/Nm³;
 - e) 1,2,3,6,7,8-hexaclorodibenzodioxina: 0,01ng/Nm³ ;
 - f) 1,2,3,4,6,7,8-heptaclorodibenzodioxina: 0,001 ng/Nm³ ;
 - g) octaclorodibenzodioxina: 0,0001ng/Nm³ .

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado SARNEY FILHO
Relator